ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto em estudo: seleção pública de projeto cultural para realização integral da "Cavalgada Cultural e Tradições Sertanejas de Vila Rica – MT", com apoio financeiro fixo de R$ 49.580,07, a ser executado por agente cultural selecionado, preferencialmente associação cultural habilitada conforme regras impessoais do edital. A entidade executora organizará o evento e contratará diretamente os meios necessários, sem que o Município assuma despesas operacionais do evento.

Este estudo organiza a fase de planejamento da ação de fomento cultural. A seleção pretendida é chamamento público de projeto cultural, regido pelo regime próprio de fomento à cultura. Não se trata de contratação de serviços pela Prefeitura nem de premiação cultural como instrumento de transferência, embora o projeto possa prever apresentações artísticas e despesas necessárias ao evento, sujeitas às regras aplicáveis e ao plano de trabalho aprovado.

1. Descrição da necessidade do lançamento do edital de termo de fomento cultural, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.1. O Município pretende apoiar a realização da "Cavalgada Cultural e Tradições Sertanejas de Vila Rica – MT", ação cultural voltada à valorização, transmissão e difusão de expressões sertanejas e de práticas culturais locais relacionadas à cavalgada, à música e às tradições populares, com acesso público e programação cultural definida no projeto selecionado.

1.2. A necessidade pública consiste em ampliar oportunidades de fruição cultural, fortalecer agentes e manifestações culturais do território e promover a participação da comunidade em programação cultural acessível. A pertinência da cavalgada como ação cultural deve ser demonstrada no edital e no projeto, com objetivos, atividades, público, medidas de acesso e resultados culturais verificáveis; o evento não deve ser estruturado apenas como entretenimento, promoção comercial ou competição esportiva.

1.3. A proposta compreende programação com shows e outras atividades culturais, estrutura temporária, comunicação e divulgação necessárias à realização. A entidade selecionada ficará responsável pela organização integral e pela contratação de fornecedores, artistas e equipes, dentro do plano aprovado e dos limites do apoio e de outras fontes informadas.

1.4. O desenho do edital deverá preservar seleção impessoal, transparência, diversidade cultural, acessibilidade e ações afirmativas pertinentes, sem direcionamento a pessoa previamente escolhida.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.1. A Prefeitura Municipal de Vila Rica deixou de elaborar o Plano de Contratações Anuais uma vez que a Lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, embora recomendável para melhorar a governança das contratações públicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Avelino Gregório Demétrio, Nº 166 – SETOR SUL - CEP 78645-000 - Vila Rica/MT – CELULAR (66) 98110-0237
E-mail: smsvilarica@gmail.com
CNPJ: 03.238.862/0001-45

Documento assinado digitalmente por Wilkiner Sousa Silva, Marlene da Silva Costa, Uanderson Rodrigues de Souza
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-documento?token=bd0e6538fbbaaec2232e1417af0634be588aa577579b2e6a

2.2. Destarte, vale ressaltar que houve previsão nas peças de planejamento, quais sejam: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

3. **Requisitos necessários à seleção e à execução.**

3.1. A seleção deverá ocorrer por chamamento público, com divulgação ampla, critérios objetivos de avaliação, regras de recurso e habilitação compatíveis com o instrumento. A proposta deverá descrever a ação cultural, metodologia, cronograma, público, medidas de democratização do acesso e acessibilidade, equipe essencial, estratégia de comunicação e estimativa de custos suficiente para demonstrar viabilidade.

3.2. O edital poderá admitir pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com finalidade e atuação cultural, incluindo associação cultural, desde que a opção esteja justificada pela natureza do objeto e autorizada pelas regras vigentes. Requisitos de atuação local, experiência, capacidade operacional e regularidade deverão ser proporcionais, objetivos e confirmados pela assessoria jurídica; não se deve exigir habilitação econômico-financeira de licitação nem restringir indevidamente a competição.

3.3. Documentos de habilitação devem ser solicitados na fase adequada, observada a Lei nº 14.903/2024. O instrumento previsto como hipótese de trabalho é o Termo de Execução Cultural, com plano de trabalho, objeto, cronograma e estimativa de custos. A escolha final do instrumento e a minuta devem ser validadas à luz do edital, do PAAR, do Decreto nº 11.453/2023 em sua redação vigente e das normas municipais.

3.4. A entidade selecionada executará o projeto aprovado, manterá registros do objeto e dos gastos, aplicará as marcas e créditos institucionais exigidos, observará direitos autorais e licenças, e apresentará relatório de execução cultural. Devem ser previstos segurança do público e dos participantes, autorizações do local, atendimento de emergência, acessibilidade, proteção de crianças e adolescentes, manejo de animais e demais licenças aplicáveis ao formato efetivamente proposto.

3.5. Shows, locação/montagem de estrutura, sonorização, iluminação, comunicação e divulgação poderão integrar o plano quando forem necessários e proporcionais à ação cultural e admitidos pela regulamentação e pelo PAAR. Sua elegibilidade, documentação e limites ainda precisam de confirmação antes da publicação.

3.6. Premiações: este ETP não considera automaticamente elegíveis pagamentos em dinheiro ou bens a competidores/participantes. O Termo de Premiação Cultural da Lei nº 14.903/2024 tem natureza de doação sem encargo e finalidade de reconhecer contribuição cultural, não sendo o instrumento adequado para financiar a execução integral do evento. Eventual prêmio inserido como custo do projeto exige análise específica da finalidade cultural, da regra do ciclo/PAAR, da norma de despesas, do tratamento tributário e da forma de seleção e pagamento. Até essa validação expressa, premiações em dinheiro não integrarão o orçamento apoiado; itens simbólicos de reconhecimento também dependem de autorização e justificativa. A alternativa de custeio com recursos próprios da associação não poderá ser convertida em contrapartida financeira obrigatória para obter o apoio.

3.7. O apoio público é fixo e limitado a R$ 49.580,07. O edital não deve exigir contrapartida financeira ou em bens/serviços como condição do fomento. Se o custo total do evento superar o apoio, o plano deverá indicar fontes complementares lícitas e suficientes, sem compromisso de aporte adicional pelo Município e sem tornar inviável a entrega do objeto.

Documento assinado digitalmente por Wilkiner Sousa Silva, Marlene da Silva Costa, Uanderson Rodrigues de Souza
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-documento?token=bd0e6538fbbaaec2232e1417af0634be588aa577579b2e6a

4. Estimativas das quantidades a serem selecionada, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outros editais de Termo de Premiação Cultural.

4.1. Os quantitativos das quantidades a serem selecionado foram definidos com base nos relatórios relacionados abaixo e que seguem anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGOS	UNID.	QTDE.
1			UND	01

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.1. Foram consideradas, para fins de planejamento, as seguintes alternativas: (a) contratação municipal de fornecedores e artistas, com execução direta da produção; (b) parceria com organização da sociedade civil por regime jurídico diverso; e (c) chamamento público de projeto cultural no regime próprio de fomento, com execução pelo agente cultural selecionado.

5.2. A alternativa (c) é a que melhor corresponde à premissa informada pela área demandante: a Prefeitura seleciona publicamente o projeto e transfere apoio financeiro fixo, enquanto a associação/agente cultural organiza o evento e assume as contratações e despesas de execução previstas em seu plano. Essa solução preserva protagonismo cultural e evita que a Prefeitura compre individualmente estrutura, divulgação e shows para produzir o evento.

5.3. Este levantamento é uma análise qualitativa das opções jurídicas e operacionais, não uma pesquisa de preços nem uma comparação documentada de contratações similares. Não se afirma que tenham sido realizadas cotações ou pesquisa de mercado. A razoabilidade do plano financeiro apresentado pelo proponente deverá ser apreciada com métodos admitidos no art. 13 da Lei nº 14.903/2024 e na regulamentação vigente, sem exigir procedimento de compra pública da entidade executora.

6. Valor do apoio e tratamento da estimativa financeira.

6.1. O valor máximo e fixo de apoio público considerado é R$ 49.580,07 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sete centavos), para 1 (um) projeto. Esse montante foi informado pela área demandante; não representa preço de mercado calculado pelo Município nem orçamento de contratação pública.

6.2. Este ETP não contém preços unitários referenciais, cotações, memória de cálculo ou pesquisa de preços, porque tais documentos não foram fornecidos e a solução é fomento de projeto cultural. Não foram criados valores por rubrica. O edital deverá indicar o montante disponível e exigir estimativa de custos adequada ao projeto, com análise de compatibilidade segundo referências públicas, avaliação técnica, especialistas ou outro método permitido pelo art. 13, § 2º, da Lei nº 14.903/2024.

6.3. O plano aprovado deverá demonstrar que o apoio fixo e as fontes complementares identificadas são suficientes para entregar o objeto. Despesas não admitidas pelo PAAR/regulamento deverão ser excluídas. Não haverá reajuste automático ou obrigação municipal de cobrir insuficiência financeira do projeto.

Documento assinado digitalmente por Wilkiner Sousa Silva, Marlene da Silva Costa, Uanderson Rodrigues de Souza
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-documento?token=bd0e6538fbbaaec2232e1417af0634be588aa577579b2e6a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Avelino Gregório Demétrio, Nº 166 – SETOR SUL - CEP 78645-000 - Vila Rica/MT – CELULAR (66) 98110-0237
E-mail: smsvilarica@gmail.com
CNPJ: 03.238.862/0001-45

6.1. O valor máximo e fixo de apoio público considerado é R$ 49.580,07 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sete centavos), para 1 (um) projeto. Esse montante foi informado pela área demandante; não representa preço de mercado calculado pelo Município nem orçamento de contratação pública.

6.2. Este ETP não contém preços unitários referenciais, cotações, memória de cálculo ou pesquisa de preços, porque tais documentos não foram fornecidos e a solução é fomento de projeto cultural. Não foram criados valores por rubrica. O edital deverá indicar o montante disponível e exigir estimativa de custos adequada ao projeto, com análise de compatibilidade segundo referências públicas, avaliação técnica, especialistas ou outro método permitido pelo art. 13, § 2º, da Lei nº 14.903/2024.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à garantia, manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1. Publicar chamamento público para selecionar 1 (um) projeto cultural da "Cavalgada Cultural", celebrar o instrumento próprio de fomento definido após validação jurídica e transferir o apoio fixo de R$ 49.580,07 à entidade selecionada, em conta específica, conforme cronograma de desembolso do instrumento.

7.2. A associação/agente cultural selecionado realizará integralmente o evento e responderá pela produção e pelos custos correspondentes, incluindo, quando aprovados e elegíveis, shows, infraestrutura, comunicação e divulgação. A Prefeitura acompanhará o cumprimento do objeto e fará monitoramento cultural, sem contratar ou pagar diretamente os fornecedores do evento.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.1. Não se recomenda dividir o apoio em parcelas de projeto independentes, pois a programação e a produção formam uma única ação cultural integrada, com responsabilidade e cronograma comuns. A fragmentação do repasse poderia gerar lacunas de coordenação entre atrações, estrutura e comunicação.

8.2. A não divisão do apoio não impede que o agente cultural contrate diferentes fornecedores e profissionais para executar o plano. Essa gestão é responsabilidade do agente cultural e deve respeitar o objeto aprovado, as regras de uso dos recursos e a transparência documental previstas no instrumento.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1. Resultados esperados: realização da edição da Cavalgada Cultural e Tradições Sertanejas; oferta gratuita ou com acesso público conforme definido no edital; valorização e difusão de práticas culturais sertanejas e de artistas; participação de agentes culturais locais; divulgação adequada; e adoção de medidas de acessibilidade e segurança compatíveis com a ação.

9.2. As metas deverão ser quantificadas no edital ou no plano selecionado, sem inventar público ou número de atrações neste estudo. Indicadores possíveis incluem execução da programação aprovada, número e perfil de atividades culturais, registro de participação, alcance das medidas de acessibilidade e entrega do relatório de objeto.

Documento assinado digitalmente por Wilkiner Sousa Silva, Marlene da Silva Costa, Uanderson Rodrigues de Souza
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-documento?token=bd0e6538fbbaaec2232e1417af0634be588aa577579b2e6a

9.3. A economicidade será aferida pela coerência entre resultados, escopo, estimativa de custos e fontes disponíveis. Como não há pesquisa de preços anexada, este estudo não afirma economia monetária ou vantagem baseada em preços comparativos.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.1. A referida doação aos selecionados deverá respeitar as adequações necessárias dentro das leis Federal vigentes visando a perfeita execução do(s) objeto(s) pretendidos pelo Município de Vila Rica – MT;

10.2. O Município de Vila Rica – MT deverá fiscalizar a execução do termo de fomento de premiação do objeto a ser executado, bem como indicar responsável para fiscalização no edital.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objeto desta contratação seja atingido.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1. A presente contratação não gera impactos ambientais diretos, porém, é de responsabilidade dos selecionados agentes culturais que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços, objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade e preservação ambiental.

12. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

12.1. Embora se trate de ação temporária, o evento pode gerar resíduos, ruído, consumo de energia e água, circulação de veículos e riscos ao solo, aos animais e às pessoas. O plano deverá prever coleta e destinação de resíduos, redução de descartáveis, uso eficiente de energia e água, controle de ruído conforme regras locais e limpeza/recomposição do espaço após o evento.

12.2. A entidade deverá observar licenças ambientais e sanitárias eventualmente exigíveis, regras municipais de uso do espaço, proteção animal e medidas de prevenção de danos. As medidas devem ser proporcionais ao local, ao porte e à programação concretos, a confirmar antes do edital.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Vila Rica/MT, 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente por Wilkiner Sousa Silva, Marlene da Silva Costa, Uanderson Rodrigues de Souza
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-documento?token=bd0e6538fbbaaec2232e1417af0634be588aa577579b2e6a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Avelino Gregório Demétrio, Nº 166 – SETOR SUL - CEP 78645-000 - Vila Rica/MT – CELULAR (66) 98110-0237
E-mail: smsvilarica@gmail.com
CNPJ: 03.238.862/0001-45

MARLENE DA SILVA COSTA

Chefe de Patrimônio Histórico Cultural

Matrícula nº 5044

e-mail: cultura.desporto@vilarica.mt.gov.br

WILKINER SOUSA SILVA

Chefe de Seção de Promoção Cultural

Matrícula nº 5380

e-mail: cultura.desporto@vilarica.mt.gov.br

UANDERSON RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Cultura, Desporto e Lazer

Matrícula 5517 / Portaria nº 282/2026

e-mail: cultura.desporto@vilarica.mt.gov.br

:

Documento assinado digitalmente por Wilkiner Sousa Silva, Marlene da Silva Costa, Uanderson Rodrigues de Souza
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-documento?token=bd0e6538fbbaaec2232e1417af0634be588aa577579b2e6a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Avelino Gregório Demétrio, Nº 166 – SETOR SUL - CEP 78645-000 - Vila Rica/MT – CELULAR (66) 98110-0237
E-mail: smsvilarica@gmail.com
CNPJ: 03.238.862/0001-45